



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

UNIDADE (S) REQUISITANTE (S): Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

FINALIDADE: Serviços comuns de engenharia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução serviços de recapeamento asfáltico em diversos logradouros do município de Vargem Grande Paulista, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos deste Edital.\

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública será realizada por meio eletrônico, através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2026 às 09h00min; TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/10/2026 às 09h30min; ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 26/10/2026 às 09h31min; INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/10/2026 às 10h00min.

HORÁRIO OFICIAL ADOTADO NESTE CERTAME: Horário oficial de Brasília/DF.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma [BBMNET Licitações Eletrônicas](#) e no [Portal Oficial do Município de Vargem Grande Paulista](#).

DIVULGAÇÃO DO AVISO: O aviso desta licitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da União; Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista e Diário de Grande Circulação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações e esclarecimentos relativos à presente licitação poderão ser obtidos pelos meios e na forma estabelecidos neste Edital.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, após autorização do Senhor Secretário de Obras e Serviços Municipais constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, na data e nos horários indicados no preâmbulo deste Edital, o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, regido pelo EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026, cujo objeto será julgado pelo critério de menor preço global.

1.1.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, auxiliado pela respectiva equipe de apoio, designados nos termos da Portaria nº 1.247, de 17 de janeiro de 2025, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

1.2.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, com o auxílio da equipe de apoio, mediante inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para a plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

2. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Contratação de empresa especializada para a execução serviços de recapeamento asfáltico em diversos logradouros do município de vargem grande paulista, em estrita conformidade com o Anexo – I Projeto Básico; Planilha Estimativa de Preços Mensurados pela Prefeitura; Memorial Descritivo da Obra; e Planilha Físico-Financeira e demais anexos deste Edital.

2.2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 A contratação dos serviços se faz necessário para manutenção continuada de vias e logradouros do município, com ênfase aos logradouros pavimentados que necessitem de recapeamento, onde a operação "tapa buracos" já não se apresenta



eficaz, garantindo assim a mobilidade e locomoção aos cidadãos residentes em todos os bairros e região central.

2.2.2. A contratação de uma empresa para a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, é indispensável para garantir a conservação, segurança e desenvolvimento das vias públicas do Município de Vargem Grande Paulista.

2.2.3. Essa iniciativa é essencial para promover a qualidade de vida dos cidadãos, valorizar o patrimônio imobiliário, otimizar os recursos públicos e assegurar a conformidade com as normas vigentes.

2.2.4. A infra-estrutura viária do município é essencial para a mobilidade e segurança dos cidadãos.

2.2.5. A manutenção adequada das ruas, por meio de serviços de recapeamento asfáltico, é crucial para evitar o desgaste prematuro das vias e garantir um tráfego seguro e eficiente.

2.2.6. Buracos e irregularidades nas vias representam riscos significativos para motoristas, ciclistas e pedestres.

2.2.7. A execução de serviços de recapeamento asfáltico contribui diretamente para a redução de acidentes e danos aos veículos, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

2.2.8. Ruas bem conservadas melhoram a qualidade de vida dos moradores, facilitando o deslocamento diário e reduzindo os custos de manutenção dos veículos devido a danos causados por vias em más condições.

2.2.9. Além disso, a presença de sarjetas adequadas evita problemas de drenagem e acúmulo de água, prevenindo alagamentos e erosões.

2.2.10. A manutenção e melhoria das vias públicas têm um impacto positivo na valorização imobiliária.

2.2.11. Bairros com infraestrutura viária de qualidade atraem novos investimentos e aumentam o valor das propriedades, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

2.2.12. A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

2.2.13. Isso evita gastos excessivos com reparos emergenciais e reduz a necessidade de intervenções frequentes, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e, nos exercícios subsequentes, à conta das dotações próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos.

3.2. Para o exercício financeiro de 2026, as despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias descritas a seguir, alocadas conforme a unidade requisitante e a respectiva disponibilidade orçamentária:

- **Fonte de Recursos:** Transferências e Convênios Federais – Vinculados;
- **Fonte de Recursos:** Tesouro (Recursos Próprios).

Secretaria	Ficha	Dotação
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	327	02.07.02.15.451.5003.2073.4.4.90.39.00

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET ou pelo endereço eletrônico licitacoes@vargemgrandepaulista.sp.gov.br, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão disponibilizadas nos mesmos meios eletrônicos de divulgação do certame e vincularão os participantes e a Administração, quando importarem interpretação ou esclarecimento das disposições do Edital.

4.5. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados após o prazo estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos, sem prejuízo da



possibilidade de a Administração conhecer, de ofício, eventual ilegalidade ou irregularidade identificada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas, isoladamente ou reunidas em consórcio, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam previamente credenciadas na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, disponível no endereço eletrônico <http://www.bbmnet.com.br>.

5.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.3.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios e o tratamento favorecido previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.3.2. No momento do registro da proposta, a licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos legais para o respectivo enquadramento.

5.3.3. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento dos requisitos e limites estabelecidos na referida Lei Complementar e na legislação aplicável.

5.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

5.4.2. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.5. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, o projeto básico ou o projeto executivo correspondente ao objeto desta licitação, quando aplicável, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nas hipóteses e condições previstas no art. 14, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.6. pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

5.4.7. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

5.4.8. A vedação prevista no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

5.5.2. Para participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.



5.5.3. Para fins de habilitação técnica será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada empresa consorciada e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.4. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, salvo se o consórcio for composto, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte, observada a legislação aplicável.

5.5.5. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

5.5.6. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução da contratação.

5.5.7. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover, antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado para fins de participação na licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do período de recebimento das propostas.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

6.2.2. está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

6.2.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.6. cumpriu a exigência relativa à garantia de proposta, nos termos deste Edital e do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2.7. quando pretender usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, atende aos requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A falsidade das declarações prestadas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, sendo a classificação estabelecida somente após a abertura da sessão pública e a realização da etapa competitiva, na forma deste Edital.

6.5. Os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação serão disponibilizados para acesso público após a fase de julgamento das propostas, observadas as regras aplicáveis ao sigilo das propostas durante a etapa competitiva.

6.6. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para a adoção das providências cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. As licitações disponíveis para recebimento de propostas poderão ser acessadas na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, no endereço eletrônico



<http://www.bbmnet.com.br>, observadas as funcionalidades e orientações disponibilizadas pelo sistema.

7.2. A licitante interessada deverá acessar a licitação correspondente, preencher os campos exigidos pelo sistema e encaminhar sua proposta eletronicamente dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.3. A participação na licitação está condicionada ao prévio cadastramento da interessada na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas.

7.4. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a licitante.

7.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, entrega e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.7. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o encerramento do prazo estabelecido para o recebimento das propostas.

7.8. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a licitante o compromisso de fornecer o objeto nos termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

7.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.10. DA GARANTIA DE PROPOSTA

7.10.1. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação das licitantes, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Valor estimado da contratação	Valor da garantia de proposta
R\$ 4.191.650,00	R\$ 41.916,50

7.10.2. O comprovante da prestação da garantia deverá ser anexado no momento do cadastro da proposta, mediante documento legível, sem rasuras ou quaisquer elementos que impeçam ou dificultem sua identificação e verificação, permanecendo



o documento inacessível ao Agente de Contratação e equipe de apoio e aos demais participantes até a fase que antecede a habilitação, momento em que será disponibilizado para consulta e análise.

7.10.3. A ausência da garantia de proposta, ou sua apresentação em valor inferior ao estabelecido neste Edital implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação, observada a legislação aplicável.

7.11. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério da licitante, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização devidamente autorizada a funcionar no País.

7.12. Na hipótese de caução em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em favor do Município de Vargem Grande Paulista na seguinte conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agência 3150, Conta-Corrente nº 575857171-3, devendo o respectivo comprovante ser apresentado na forma e no prazo previstos neste Edital.

7.13. Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá estar vigente na data de apresentação da proposta e conter cobertura compatível com as obrigações garantidas, mantendo-se válida pelo período necessário à conclusão do procedimento licitatório.

7.14.1. Caso a vigência da garantia se encerre antes da conclusão da licitação, a Administração poderá solicitar sua prorrogação, pelo período necessário, mediante apresentação do respectivo endosso ou instrumento equivalente.

7.15. Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia por ocasião de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as condições e coberturas exigidas e não haja período sem cobertura.



7.16. Na hipótese de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

7.17. A garantia de proposta será devolvida às licitantes na forma do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento equivalente ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, quando regularmente convocada, implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Edital, nos termos do art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a etapa de abertura da sessão pública.

8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão promover ajustes na proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise das propostas, desde que não impliquem alteração substancial de seu conteúdo ou do valor ofertado, ressalvadas as hipóteses admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando a identificação ocorrer em momento no qual deva ser preservado o sigilo da autoria da proposta.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelos participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta nessa etapa não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como para as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será aquele previamente cadastrado pelo Município no Sistema BBMNET.

8.14. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

8.14.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa competitiva.

8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado da comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 quando a primeira colocada também estiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.24. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.24.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.29. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo – I Projeto Básico; Planilha Estimativa de Preços Mensurados pela Prefeitura; Memorial Descritivo da Obra; e Planilha Físico-Financeira;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.30. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

8.30.1. Para o desenvolvimento da análise indicada no subitem anterior e a realização das diligências que considerar necessárias, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.



8.31. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, selecionada a proposta que atenda às exigências deste Edital, será apreciada, na fase que antecede a habilitação, a respectiva garantia de proposta, para verificação do atendimento às condições estabelecidas no item 7 deste Edital.

8.32. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou sua garantia de proposta apresente vício insanável que caracterize o não atendimento do requisito de pré-habilitação, será examinada a proposta da segunda colocada e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação e os valores ofertados na etapa de lances.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de negociação, aceitação e análise da garantia de proposta, será iniciada a fase de habilitação, ocasião em que será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos exigidos neste Edital será de 30 (trinta) minutos, contado da disponibilização do comando e da respectiva comunicação pelo sistema, sob pena de inabilitação, caso não sejam apresentados no prazo estabelecido. O prazo estabelecido neste item destina-se exclusivamente à realização do upload e envio dos documentos de habilitação pelo sistema, não constituindo prazo para obtenção, emissão, elaboração ou constituição de documentos ou condições de habilitação que devam preexistir ao momento de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 9.1, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no chat do sistema antes do término do prazo originalmente concedido.

9.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação do licitante e sua capacidade para executar o objeto da licitação serão exigidos do licitante classificado em primeiro lugar, na forma e nas condições estabelecidas no Anexo II deste Edital.

9.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos, seja pela ausência de documento exigido, seja pela apresentação de documento que não demonstre o atendimento à respectiva exigência, ressalvada a possibilidade de realização de



diligência ou saneamento, quando legalmente admitidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta do licitante subsequente e, assim, sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra as decisões proferidas pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, exclusivamente em campo próprio do sistema destinado à manifestação de intenção de recurso, sob pena de preclusão, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, observada a sistemática operacional da plataforma. Somente será conhecida como intenção de recurso a manifestação registrada no campo específico disponibilizado pelo sistema para essa finalidade, não sendo consideradas, para esse efeito, manifestações realizadas no chat da sessão ou por qualquer outro meio ou campo da plataforma.

10.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contado da liberação do respectivo campo pelo Agente de Contratação no sistema.

10.4.1. As razões do recurso deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema, no prazo estabelecido no item 10.2.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Excepcionalmente, na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma BBMNET que impeça a inserção das razões recursais e/ou das contrarrazões, desde que a ocorrência seja devidamente comprovada e confirmada pela própria plataforma, a Administração adotará as providências necessárias à preservação do respectivo prazo e do direito dos interessados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, quando houver, após a decisão dos recursos administrativos, o processo será submetido à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.1.1. A assinatura do Contrato implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário, quando convocado para a contratação, deverá celebrar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos na convocação, mantendo, para tanto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar a contratação, quando regularmente convocado, sujeitá-lo-á às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

12.3. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na



ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo adjudicatário, observados os requisitos de habilitação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a convocação nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma do Edital, convocá-los, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4. O descumprimento das obrigações assumidas após a formalização da contratação, inclusive quanto aos prazos e às condições de prestação dos serviços, sujeitará o contratado às medidas previstas neste Edital, no respectivo instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive, quando cabível, à extinção da contratação e à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

12.5. As alterações do Contrato observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Qualquer alteração das condições da contratação deverá ser formalizada pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Durante toda a execução da contratação, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Sendo o adjudicatário constituído sob a forma de consórcio, deverá promover sua constituição e o respectivo registro antes da assinatura do Contrato, em conformidade com o compromisso apresentado na licitação e com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento



estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se a correspondente compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

13.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

13.3. Independentemente do prazo previsto para o reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento da parte interessada, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração da efetiva repercussão dos fatos sobre os preços contratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato que lhe deu causa, o impacto econômico suportado e o nexo entre o evento alegado e a alteração dos custos da contratação, mediante apresentação de planilhas, memórias de cálculo, documentos fiscais, pesquisas de mercado ou outros elementos pertinentes, conforme o caso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico; Planilha Financeira; Memorial Descritivo da Obra; e Planilha Físico-Financeira e no respectivo instrumento de contratação;
- b) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização, quando cabível;



- c) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas;
- d) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições ou demais exigências estabelecidas neste Edital integrando-o, para todos os fins de direito, Projeto Básico, a Planilha Financeira, Memorial Descritivo da Obra e a Planilha Físico-Financeira, na proposta vencedora ou no respectivo instrumento de contratação;
- f) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, Planilha Financeira, o Memorial Descritivo da Obra e a Planilha Físico-Financeira, promovendo as verificações necessárias ao seu recebimento e aceitação;
- g) efetuar o pagamento devido pelos serviços regularmente prestados e aceitos, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- h) aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas;
- i) efetuar, quando legalmente cabível, as retenções, compensações ou descontos decorrentes de multas, indenizações ou demais valores devidos pela CONTRATADA à Administração, observados o devido processo e a legislação aplicável.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, prestando os serviços em conformidade com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital, especialmente no Anexo I – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Físico-Financeiro, e no respectivo instrumento de contratação;
- b) prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente qualquer fato ou irregularidade que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, adotando as providências necessárias à sua regularização;
- c) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos por eles solicitados;
- d) observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços, quando pertinentes;



- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável;
- f) realizar a prestação dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, a Planilha Estimativa de Preços elaborada pela Prefeitura, o Memorial Descritivo da Obra e a Planilha Físico-Financeira e no respectivo instrumento de contratação, responsabilizando-se por sua execução em conformidade com as especificações exigidas;
- g) manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, apresentando à Administração, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da prestação dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- i) corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, incorreções ou desconformidades com as especificações exigidas, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos ou pela Administração, conforme o caso;
- j) arcar com todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, seguros e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- k) comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais dados necessários às comunicações relacionadas à contratação.

16. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da expedição da ordem de serviços, que serão executados de acordo com os termos deste Edital, respeitada as normas, especificações, natureza, e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo que não contrariar o edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora.

16.1.1.-A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços sem a prévia anuência da Prefeitura, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital e seus anexos. Qualquer subcontratação realizada sem autorização da Administração,



quando exigida, constituirá infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

16.1.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, não se transferindo à subcontratada as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

16.1.3. A execução dos serviços objeto deste certame será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

16.1.4. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, prazo que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1. Os preços ofertados pela vencedora da licitação, decorrentes da proposta de “menor preço global” pelos serviços previstos no objeto desta contratação, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

17.2. Nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.081, de 03 de abril de 2023, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

17.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando cabível, ou a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Caso a CONTRATADA não apresente a carta de correção ou promova a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

17.5. Os preços propostos deverão, obrigatoriamente, ser expressos em reais.

17.6. Nos preços propostos encontram-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto,



ainda que não tenham sido expressamente indicadas pela Prefeitura, desde que relacionadas aos serviços a serem executados.

17.7. A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados, observados os critérios, etapas, marcos de execução, percentuais e demais condições de medição e faturamento estabelecidos no Planilha Físico-Financeira.

17.8. O pagamento será efetuado com base nos preços contratados e nas medições regularmente aprovadas pela Administração, observada a sistemática estabelecida no Planilha Físico-Financeira.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A multa, calculada na forma deste Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.5.1. Para a definição da multa aplicável, serão consideradas a natureza e a extensão da infração, de modo que, quando decorrente de inexecução parcial economicamente individualizável, a base de cálculo poderá considerar o valor da parcela ou obrigação inadimplida, observados os limites legais e os critérios estabelecidos neste Edital e no contrato.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.10. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste Edital e no contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico após a realização dos atos correspondentes.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação, divulgada pelos meios utilizados para comunicação no certame.

19.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso da licitação e realizadas durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e demais documentos exigidos no certame, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, ressalvadas as disposições específicas previstas em lei.

19.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica e do interesse público.

19.9. O manual de operações e as orientações para utilização da BBMNET Licitações Eletrônicas encontram-se disponíveis aos interessados no portal [BBMNET Licitações Eletrônicas](#).

19.10. Dúvidas ou esclarecimentos de natureza operacional relativos à utilização da BBMNET Licitações Eletrônicas poderão ser obtidos diretamente pelos canais de atendimento disponibilizados pela plataforma no portal [BBMNET Licitações Eletrônicas](#).

19.11. Eventuais divergências entre as disposições deste Edital e seus anexos serão analisadas e solucionadas pela Administração mediante interpretação sistemática dos documentos que integram a contratação, observados o objeto, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação aplicável, vedada a alteração posterior das condições que possam comprometer a isonomia, a competitividade ou a formulação das propostas, sem a observância dos procedimentos legalmente cabíveis.

19.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Vargem Grande Paulista e na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas.

19.12.1. O aviso da licitação será divulgado nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da União, Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Vargem Grande Paulista e Diário de Grande Circulação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12.2. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, pelo telefone (11) 4158-8800, Ramal 238, sem prejuízo dos canais de comunicação especificamente estabelecidos neste Edital.

19.13. Constituem partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição:



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

- a) Anexo I – Projeto Básico; Planilha Estimativa de Preços Mensurados pela Prefeitura; Memorial Descritivo da Obra; e Planilha Físico-Financeira;
- b) Anexo II – Documentos para Habilitação;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Limite de Receita (ME/EPP), nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vargem Grande Paulista, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRADO
Diretor de Licitações e Contratos Administrativos



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

ANEXO I – (EM ARQUIVO DIGITAL)

I-A) PROJETO BÁSICO;

I-B) PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MENSURADOS PELA PREFEITURA;

I-C) MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA;

I-D) PLANILHA FÍSICO-FINANCEIRA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DECLARAÇÕES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

1.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.3. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

1.4. No caso de licitante enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto em lei, declaração de observância do limite de receita, atestando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, à autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua forma de constituição, devidamente registrados no órgão competente.

2.1.1. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá ser apresentado acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



2.2. Tratando-se de participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos integrantes, com indicação da empresa líder, à qual competirá a representação do grupo perante a Administração, devendo constar do instrumento a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução da contratação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:

3.1. Apresentação de profissional (is), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

3.1.1. O (s) profissional (is) apresentado (s) pelo licitante deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior correspondente a 50% de execução dos serviços de maior relevância nas quantidades mínimas a serem comprovados pela proponente conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde.
01	Fresagem de pavimento asfáltico com largura maior que 6.00m e menor ou igual a 10m	M2	4.367,57

3.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

3.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. Na documentação técnica exigida não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



3.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

3.6.1. - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

3.6.2. - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;

3.6.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

3.7. O licitante poderá realizar visita técnica nos locais em que serão prestados os serviços, com finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições ambientais, técnicas, dos graus de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta e futuramente na execução dos serviços, objeto do presente edital, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica, com sua obrigatoriedade de apresentação dentro do envelope de documentos para habilitação, sob pena de inabilitação da proponente.

3.7.1. O agendamento deverá ser agendado previamente junto ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, através do telefone (11) 4158-8800 ramal 238.

3.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;



- 4.1.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na legislação aplicável, expedida pelos órgãos competentes e dentro do prazo de validade;
- 4.1.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa aos tributos relacionados ao objeto desta licitação, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa aos tributos mobiliários, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- 4.1.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, dentro do prazo de validade;
- 4.1.8. declaração de que o licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 5.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei.
- 5.2.1. Serão considerados apresentados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis:
- a) publicados na forma legalmente admitida; ou
 - b) registrados ou autenticados perante o órgão de registro competente, quando exigível; ou
 - c) extraídos do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento e da comprovação de sua regular autenticação, quando aplicável; ou



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

d) para as empresas sujeitas ou optantes pela escrituração contábil digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, extraídos do respectivo sistema, acompanhados dos documentos que comprovem sua regular transmissão e autenticação, na forma da legislação aplicável.

5.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira do licitante será realizada mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,00 (um), e Índice de Endividamento (IE), igual ou inferior a 0,50 (cinquenta centésimos), relativamente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis.

5.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os documentos referidos nos itens 5.2 e 5.3 limitar-se-ão ao último exercício social exigível no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.6. A proponente deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Valor estimado da contratação	Capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo
R\$ 4.191.650,00	R\$ 419.165,00

5.7. Tratando-se de participação em consórcio, será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira.

5.7.1. O acréscimo previsto no item 5.7 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.

5.8. Os índices econômico-financeiros estabelecidos neste Anexo destinam-se à aferição objetiva da capacidade econômico-financeira dos licitantes, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção do Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50, conjuntamente com os demais indicadores previstos, destina-se à aferição de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade do certame.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou à veracidade de documento apresentado, o Agente de Contratação poderá promover diligência para sua verificação, inclusive mediante consulta aos sistemas, sítios eletrônicos ou órgãos emissores competentes e, quando necessário, solicitar a apresentação do documento original ou de documentação complementar legalmente admitida.

6.3. Eventual inabilitação do licitante poderá ser considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação prevista no item 1.1 deste Anexo, especialmente quando constatada declaração falsa ou prestação de informação inverídica, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital.

6.5. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional e da legislação aplicável.

6.6. Na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.6.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

6.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.2.1. A prorrogação do prazo previsto no item 6.6.2 poderá ser concedida pela Administração, mediante solicitação justificada do licitante, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
VARGEM GRANDE PAULISTA E A
EMPRESA _____,
DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

1.1.1. O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.455.087/0001-22, com sede Rua José Pires da Silva, 01, Novo Centro, Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, através da Secretaria de representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal - Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATANTE.

1.2. DA CONTRATADA:

1.2.1. A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede, Estado de, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente CONTRATADA.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas pertinentes.

1.3.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026, Planilha Financeira, Planilha Físico-Financeiro e à



proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório e da contratação.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversos logradouros do município de Vargem Grande Paulista, em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Físico-Financeiro, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026 e proposta financeira da CONTRATADA que ficam vinculados e fazendo parte integrante deste contrato como se aqui transcrito fosse.

2.2. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente contrato terá **vigência de 04 (quatro) meses**, contados da emissão da 1ª ordem de serviços, e será executado de acordo com os termos do Edital e de seus anexos, da proposta vencedora e deste instrumento contratual.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidas as condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento cabível.

3.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital e nos seus anexos. Qualquer subcontratação realizada sem autorização da Administração, quando exigida, constituirá infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

3.5. A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Município de Vargem Grande Paulista.

3.5.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, prazo que



poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), composto conforme os itens e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

4.1.1. A composição do valor contratual observará os itens, quantitativos, preços unitários e valores totais constantes Planilha Financeira e Planilha Físico-Financeira integrante deste instrumento.

4.2. Nos preços contratados encontram-se incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.3. Os preços contratados constituem a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se a correspondente compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.



5.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

5.3. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem fatos supervenientes enquadráveis nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento da parte interessada devidamente fundamentado.

5.3.1. O pedido deverá demonstrar objetivamente o fato que lhe deu causa, o impacto econômico suportado e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos da contratação, mediante planilhas, memórias de cálculo, documentos fiscais, pesquisas de mercado ou outros elementos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 1.081, de 03 de abril de 2023, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial, conforme o caso, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor da contratação ou da comissão designada pela autoridade competente.

6.2. O recebimento dos serviços observará as condições estabelecidas no Edital e demais anexos deste instrumento.

6.3. Constatadas falhas, incorreções ou desconformidades na prestação dos serviços em relação às especificações e condições exigidas, a CONTRATADA será notificada para promover, às suas expensas, a correção ou regularização pertinente, no prazo estabelecido pela Administração, observado o Edital e demais anexos deste instrumento.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelas falhas, desconformidades ou demais irregularidades relacionadas à prestação dos serviços, nem prejudicará as responsabilidades e garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável competente, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Edital, e demais anexos deste contrato.



7.2. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária ao pagamento, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou regularização pertinente.

7.2.1. Quando cabível carta de correção ou documento complementar, deverá ser apresentado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

7.2.2. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo previsto no item 7.1 será contado novamente a partir da efetiva regularização.

7.3. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, observadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

7.4. A medição será mensal e será apurada com base nos serviços efetivamente executados e nos respectivos preços contratados.

7.5. O pagamento será efetuado com base nos preços contratados, observados os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, e demais anexos deste instrumento;
- b) notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização;
- c) proporcionar as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e demais exigências contratuais;
- f) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos, promovendo as verificações necessárias à sua aceitação;
- g) efetuar o pagamento devido pelos serviços regularmente prestados e aceitos;
- h) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



i) efetuar, quando legalmente cabível, retenções, compensações ou descontos decorrentes de multas, indenizações ou demais valores devidos pela CONTRATADA à Administração.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, prestando os serviços em conformidade com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e demais anexos deste instrumento;
- b) prestar à CONTRATANTE os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente qualquer fato ou irregularidade capaz de comprometer a prestação dos serviços;
- c) atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal da contratação;
- d) observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à prestação dos serviços;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital e demais anexos deste instrumento;
- g) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para sua habilitação;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da prestação dos serviços, não sendo tal responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização;
- i) corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, incorreções ou desconformidades;
- j) arcar com todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, seguros e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- k) comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais dados necessários às comunicações;
- l) cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e



aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, quando aplicáveis;

m) comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e, nos exercícios subsequentes, à conta das dotações próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos.

Secretaria	Ficha	Dotação
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	327	02.07.02.15.451.5003.2073.4.4.90.39.00

CLÁUSULA XI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, sem prejuízo da designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

11.2. A fiscalização compreenderá, entre outras providências, a verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações, requisitos, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, e Edital e demais anexos deste instrumento.

11.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA XII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa, calculada na forma deste contrato, observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1. Quando decorrente de inexecução parcial economicamente individualizável, a base de cálculo da multa poderá considerar o valor da parcela ou obrigação inadimplida, observadas a natureza e a extensão da infração e os limites legais.

12.5.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre



o valor da parcela ou obrigação executada em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

12.5.3. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias do caso.

12.5.4. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.5.5. Pela inexecução total poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.5.6. Nas demais infrações administrativas, quando cabível multa, esta será fixada proporcionalmente à gravidade da conduta, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.10. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A garantia de execução deste contrato deverá ser prestada em favor da CONTRATANTE, devendo ser mantida durante a vigência contratual, na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

13.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia admitidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Alterado o valor do contrato ou prorrogado seu prazo de vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, conforme o caso.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, quando legalmente admitida e prevista, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na legislação, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

15.1. A divulgação do presente instrumento será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.2. O contrato e seus eventuais termos aditivos serão mantidos à disposição do público nos meios oficiais legalmente exigidos.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato vincula-se ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026, ao PROCESSO



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRATIVO Nº 186/2026, ao Edital e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

16.2. Havendo divergência interpretativa, as disposições serão analisadas de forma sistemática, considerando-se o objeto, as condições da contratação e a legislação aplicável.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF

XXXXXXXXXX



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

(Sob comando do Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar proposta readequada ao último lance ofertado nos termos deste anexo, em campo próprio do sistema em fase imediata após a fase de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Apresentamos nossa proposta final para execução serviços de recapeamento asfáltico em diversos logradouros do município de vargem grande paulista, referente ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Edital, especialmente no Anexo I – Projeto Básico; Planilha Estimativa de Preços Mensurados pela Prefeitura; Memorial Descritivo da Obra; e Planilha Físico-Financeira, os quais passam a integrar a presente proposta, independentemente de transcrição.

OBJETO	VALOR TOTAL PROPOSTO
Execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversos logradouros do município de vargem grande paulista.	R\$



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

Obs.: Esta proposta vem acompanhada de planilha financeira, composta por item, descrição dos serviços, quantitativos, valores unitários e valores totais, bem como do Planilha físico-financeiro, para a execução dos serviços.

Declaramos que os valores apresentados correspondem aos preços finais resultantes da etapa competitiva, encontrando-se neles incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, frete, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, ainda, que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações e demais exigências constantes do Edital e de seus anexos.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa por nós representada não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea para licitar ou contratar, inexistindo, até a presente data, sanção vigente que impeça sua participação no presente certame ou a celebração da contratação dele decorrente.

Declaramos, ainda, que permanecem válidas e verdadeiras todas as declarações prestadas no curso do procedimento licitatório e que mantemos, nesta fase, todas as condições exigidas no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme estabelecido no Edital e demais anexos deste instrumento e nos instrumentos decorrentes da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DA FAZENDA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 164/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

**ANEXO V –MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE DE CONTRATAÇÕES PARA
ME/EPP, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, que:

I – Encontra-se enquadrada como Microempresa – ME / Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – No ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Está ciente de que deverá considerar, para fins da declaração acima, os contratos celebrados com a Administração Pública no respectivo ano-calendário, na forma da legislação aplicável;

IV – Está ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal